



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

FISCALIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 11/07/2022 a 13/12/2022.

LOCAL: Zona rural do Município de Manoel Urbano/AC

ATIVIDADE: Atividades de criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01).





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	13
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	21
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	27
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO	34
J)	CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	38
K)	ANEXOS	47





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

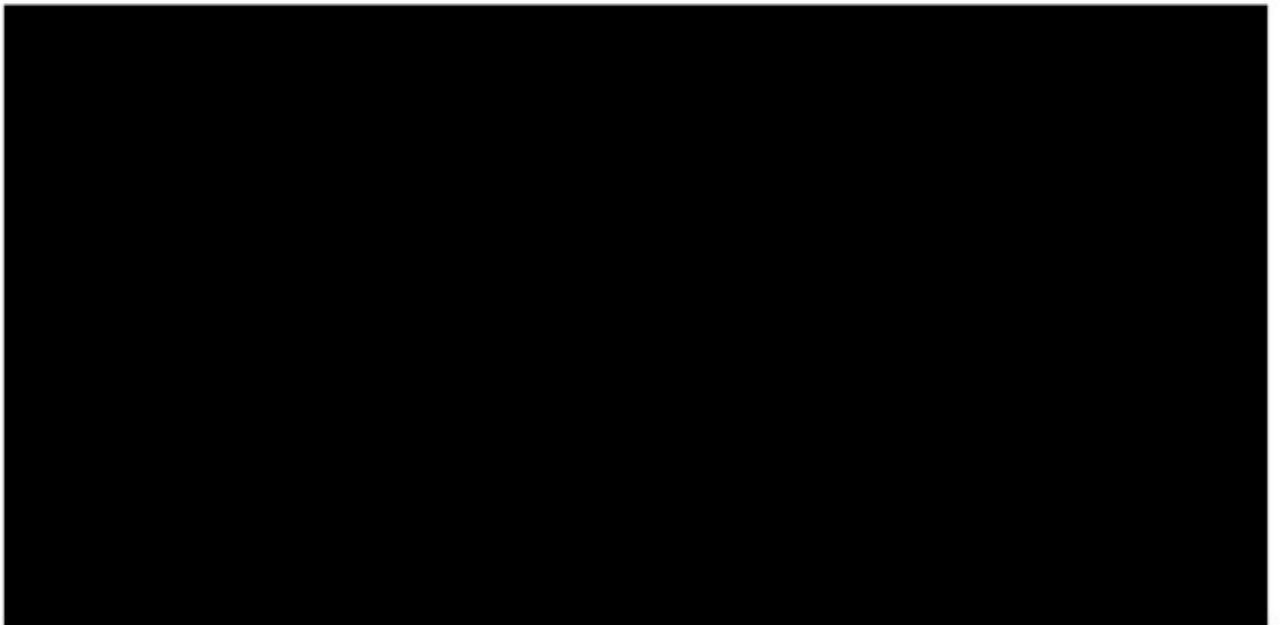
A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho:



POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS: BR 364, KM 32, sentido Manoel Urbano-Feijó, Ramal 24, KM 15, no município de Manoel Urbano/Acre. Coordenadas geográficas "8.83312025S e 69.56327681W".

CNAE: 0151-2/01 Atividades de criação de bovinos para corte

Endereço para correspondência: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	43
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados - total	43
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	3
Adolescentes (menores de 16 anos)	1
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	1
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	-



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	26
Valor bruto das rescisões apurado parcialmente	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	A ser definido pelo MPT
Valor dano moral coletivo	A ser definido pelo MPT
*FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração a serem lavrados	29
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuada	01
CTPS emitidas	-

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Na área rural localizada nas coordenadas "8.83312025S e 69.56327681W" às margens da BR 364, KM 32, sentido Manoel Urbano-Feijó, Ramal 24, KM 15, no município de Manoel Urbano/Acre, estava sendo realizado serviço de derrubada de floresta virgem, a fim de instituir pecuária bovina para corte.

O serviço consistia na execução de atividades de derrubada de mata virgem no meio da floresta amazônica, através da utilização de motosserras, foices e





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

facções. Para isso, foram abertas diversas picadas mata a dentro, a fim de permitir o acesso à floresta para realizar as derrubadas.

Com isso, esses trabalhadores iam abrindo as picadas e iam avançando dentro da floresta, chegando a caminhar vários quilômetros por diversas horas e até dias, pois, às vezes, tinham que parar por conta do anoitecer. Esse trabalho inicial era realizado de forma precária e improvisada, sem qualquer planejamento e/ou projeto e sujeito aos riscos de segurança, de higiene e de saúde impostos pela floresta, como insetos, animais peçonhentos e outros.

Além disso, como os trabalhadores estavam desbravando a mata virgem, eles carregavam materiais, suprimentos e ferramentas de trabalho nas costas, já que as picadas não permitiam a entrada de animais (bois e/ou cavalos) e nem de veículos para auxiliar o transporte de cargas.

Conforme declarações dos trabalhadores (em anexo), a contratação era intermediada por "gatos" contratados pelo Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] que também foram apontados pelos empregados como sócios da propriedade rural fiscalizada.

Durante a ação fiscal, após notificação para apresentação de documentos relacionados à situação dos trabalhadores, o senhor [REDACTED] foi representado por procurador constituído através de instrumento particular, o Dr. [REDACTED] [REDACTED] que compareceu na Superintendência Regional do Trabalho no Acre e informou que seu cliente era o dono das terras objeto de fiscalização e que estava iniciando o processo de exploração econômica da propriedade rural.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
--	----------	--------	-------------	------------------

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

1	224379577	0017272	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	224383078	0004391	(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Dificultar o livre acesso do AFT a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista.
3	224384651	0011894	(Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.)	Deixar de fornecer ao empregado, no ato da dispensa, devidamente preenchidos, o requerimento de Seguro-Desemprego (SD) e a Comunicação de Dispensa (CD).
4	224384864	1318357	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.8.1 e 31.3.8.2 da NR-31, com a redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020.)	Deixar de providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em duas vias para cada exame clínico ocupacional, ou providenciar a emissão do ASO sem o conteúdo previsto no item 31.3.8 da NR 31, e/ou deixar de entregar o resultado de exames complementares ao trabalhador, em meio físico, mediante recibo, quando não realizado exame clínico, e/ou deixar de manter a primeira via do ASO à disposição da fiscalização e/ou de entregar a segunda via ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

5	224388649	2310074	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.16.6 e 31.16.7, alíneas "a", "b", "c" e "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)	Deixar de garantir que as coberturas dos locais de trabalho assegurem proteção contra as intempéries e/ou manter edificação rural fixa em desacordo com o estabelecido no item 31.16.7 da NR 31.
6	224388681	1318667	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
7	224390261	1318136	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alíneas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)	Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
8	224390431	2310201	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

9	224390635	2310554	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/M E n° 22.677/2020.)	Deixar de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho.
10	224390791	1318985	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020.)	Permitir a utilização de máquinas, equipamentos ou implementos em desacordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou fora dos limites operacionais e restrições por ele indicados e/ou permitir sua operação por trabalhadores sem capacitação, qualificação ou habilitação para tais funções.
11	224397877	2310236	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020.)	Permitir a utilização de máquinas, equipamentos ou implementos em desacordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou fora dos limites operacionais e restrições por ele indicados e/ou permitir sua operação por trabalhadores sem capacitação, qualificação ou habilitação para tais funções.
12	224432818	0017752	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

13	224432842	1318128	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.
14	224432869	1318241	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
15	224432877	1318365	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
16	224432907	1318977	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

17	224432958	1319442	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.
18	224432982	2310090	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
19	224433032	2310228	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e subitem 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
20	224433041	2310325	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
21	224491911	0011673	(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

22	224493787	0009784	(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
23	224493809	0017027	(Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
24	224494058	0017248	(Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput da Lei 8.036, de 11.5.1990.)	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
25	224494473	0013986	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
26	224494678	0018040	(Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

27	224528831	0021849	(Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
28	224549863	0014273	(Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.
29	224549910	0016039	(Art. 405, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

F) DA AÇÃO FISCAL

Nos dias 11, 12 e 14 de julho de 2022 foram realizadas diligências fiscais com o objetivo de apurar suposta prática de trabalho análogo ao de escravo, por meio de inspeção física na propriedade rural conhecida por "Fazenda Retiro", localizada nas proximidades da Rodovia 364, km 24 de Manoel Urbano/AC (no sentido de Feijó/AC), nas coordenadas geográficas "8.83312025 S e 69.56327681 W", zona rural de Manoel Urbano/AC, de propriedade do senhor [REDACTED], que exercia atividade econômica de criação de gado de corte (CNAE 0151-2/01).

A ação fiscal contou com a participação da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho-MPT, sendo a equipe constituída por 4 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho, 3 (três) Agentes de segurança do MPT, 1





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

(um) Procurador do Trabalho do MPT, e, ainda, Policiais Federais, dentre eles, 1 (um) Delegado da Polícia Federal.

As ações consistiram na verificação “in loco” das condições de trabalho dos empregados, coleta de informações sobre a forma de trabalho, inspeção dos locais de trabalho e das moradias, entrevista com os trabalhadores, fotografias dos locais de trabalho e das condições de saúde, de segurança e de higiene no trabalho, bem como a documentação pertinente à relação de emprego.

Na propriedade rural em tela foram inspecionadas as instalações nas quais os trabalhadores permaneciam alojados – construídas de forma precária pelos próprios trabalhadores, com madeira extraída da floresta, cobertas de lona plástica, com extração de água para consumo humano em nascente na própria mata, sem garantia de potabilidade – e os locais de trabalho, nas frentes de trabalho de derrubadas.

Por sua vez, em conversas e em entrevistas com os trabalhadores, verificou-se de forma cristalina que a relação de trabalho era completamente informal, sem vínculos regularizados entre os trabalhadores e os empregadores, os senhores [REDACTED] embora presentes os requisitos previstos em lei que caracterizam a relação empregatícia.

No decorrer da fiscalização foram entrevistados e colhidos os termos de declarações de diversos trabalhadores, dos quais muitos deles compareceram espontaneamente na Superintendência Regional do Trabalho no Acre, em Rio Branco, para relatar as condições aviltantes a que estavam submetidos, tratando com detalhes a forma de contratação, o tipo de atividade laboral e as condições de segurança, de saúde e de higiene no ambiente de trabalho, cujos termos de declarações serão anexados.

As fotos abaixo demonstram detalhes dos locais onde os trabalhadores estavam alojados.

Barração que servia de acampamento





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Local de fornecimento de água para banho, bebida e alimentação





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Alojamento de outros trabalhadores



Piso do alojamento





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Espaço interior reduzido para muitos trabalhadores



Carne salgada no interior do alojamento para alimentação





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Fogareiro para fazer alimentos no alojamento



Local para refeições precário no alojamento





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre



Alojamento de outra equipe



Fogareiro no interior do alojamento





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

Cobertura de palha precária e insegura



G) CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL.

Durante as diligências de inspeção da equipe de fiscalização e os termos de declarações colhidos na Superintendência Regional do Trabalho no Acre, em Rio Branco/AC, com o comparecimento espontâneo e pessoal de diversos trabalhadores, constatou-se um grupo de 43 (quarenta e três) obreiros trabalhando em serviço de derrubada de mata virgem na propriedade rural descrita anteriormente, todos na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Ressalte-se ainda que o empregador foi notificado para realizar a regularização dos vínculos de emprego e para apresentar documentos que pudessem esclarecer a situação laboral dos obreiros, mas, não regularizou e nem apresentou quaisquer documentos.

Os 43 (quarenta e três) trabalhadores em situação de informalidade estão listados abaixo:





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- 1) [REDACTED], admitido em 21/05/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 02) [REDACTED] admitido em 21/05/2021, na função de meloso, para fazer serviços de transporte de combustível.
- 03) [REDACTED] admitido em 18/02/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 04) [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 05) [REDACTED] admitido em 28/06/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 06) [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 07) [REDACTED] admitido em 03/03/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 08) [REDACTED] admitido em 08/01/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 09) [REDACTED] admitido em 16/04/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 10) [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 11) [REDACTED] admitido em 06/04/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- 12) [REDACTED] admitida em 18/02/2022, na função de cozinheira.
- 13) [REDACTED] admitido em 29/05/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 14) [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 15) [REDACTED] admitido em 18/02/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 16) [REDACTED] admitido em 14/02/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 17) [REDACTED] admitido em 13/02/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 18) [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 19) [REDACTED] admitido em 01/02/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 20) [REDACTED] admitido em 14/03/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 21) [REDACTED] admitido em 21/05/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 22) [REDACTED] admitido em 10/03/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 23) [REDACTED] admitido em 08/03/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 24) [REDACTED] admitido em 10/05/2022, na função de

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

caseiro.

- 25) [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 26) [REDACTED] admitido em 17/02/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 27) [REDACTED] admitido em 06/04/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 28) [REDACTED] admitida em 29/05/2022, na função de ajudante de cozinha.
- 29) [REDACTED] admitida em 03/03/2022, na função de cozinheira.
- 30) [REDACTED] admitido em 21/05/2022, na função de cozinheiro.
- 31) [REDACTED] admitido em 18/02/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 32) [REDACTED] admitido em 08/03/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 33) [REDACTED] admitido em 10/03/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 34) [REDACTED] admitido em 01/03/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 35) [REDACTED] admitido em 06/05/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 36) [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- 37) [REDACTED], admitido em 16/05/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 38) [REDACTED] admitido em 21/05/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 39) [REDACTED] admitido em 01/06/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 40) [REDACTED] admitido em 03/03/2022, na função de roçador, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 41) [REDACTED] admitido em 01/04/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.
- 42) [REDACTED] admitido em 18/02/2022, na função de meloso.
- 43) [REDACTED], admitido em 20/06/2022, na função de operador de motosserra, para fazer serviços de derrubada de mata virgem.

Todos os obreiros foram aliciados por diferentes "gatos", que, por sua vez, contratavam pessoas de diferentes municípios do Estado do Acre. Uns eram de Rio Branco, uns de Feijó, outros de Tarauacá e alguns de Manoel Urbano. Esses "gatos" possuíam autorização dos proprietários para contratarem trabalhadores.

Os obreiros contratados eram remunerados através de diárias. Os roçadores, melosos e cozinheiros possuíam diária de R\$ 80,00 (oitenta) reais e os operadores de motosserra, diária de R\$ 300,00 (trezentos) reais.

Ademais, apesar de ficar combinado que os pagamentos seriam realizados na forma de diárias para os trabalhadores, eles não recebiam pagamentos diários e nem mensais, pois também havia a promessa de que os pagamentos seriam efetuados ao término dos trabalhos, quando finalizasse a derrubada contratada com os proprietários, pois cada "gato" era encarregado e responsável pela derrubada de determinada quantidade de alqueires.





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

Assim, os trabalhadores laboravam mediante promessa de pagamento de salários e cumpriam jornada diária, de segunda a sábado, de aproximadamente oito horas diárias, bem como obedeciam às ordens ditadas pelo senhor [REDACTED] conhecido e chamado pelos trabalhadores de [REDACTED]

Do quanto dito, percebe-se de forma cristalina a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição. O trabalho era exercido de forma habitual e constante, diariamente, de segunda a sábado.

No caso em tela, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas dos empregadores, especialmente porque um dos sócios citados pelos trabalhadores, o senhor [REDACTED] conhecido por [REDACTED] dava as ordens diretamente aos "gatos" e aos trabalhadores, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha os empregados trabalhando em situação de completa informalidade.

Diante dos fatos apresentados acima, cumpre salientar que a falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas para os trabalhadores e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); ii) verifica-se prejuízo às contribuições da Previdência Social; iii) não há garantia e nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de pagamento do 13º salário.

Por fim, no plano fático, constatou-se, quanto aos trabalhadores elencados, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

subordinação jurídica, suficientes para caracterizar a relação de emprego.

Destaque-se ainda que o empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, entregue em 12/07/2022, a apresentar em 13/07/2022 os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de ANOTAÇÃO EM CTPS E RECIBO DE TRANSMISSÃO NO E-SOCIAL. Entretanto, não o fez.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas e comprovadas no decorrer da ação fiscal, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe de fiscalização, ensejaram a lavratura de 29 (vinte e nove) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo) e notificação de débito do fundo de garantia de tempo de serviço -FGTS.

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes aos dispositivos da legislação trabalhista e às normas de saúde e de segurança no trabalho. Além disso, todos os autos de infração serão anexados a este relatório.

- 1. Auto de infração nº 224379577-** Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
- 2. Auto de infração nº 224383078-** Dificultar o livre acesso do AFT a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista.





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3. **Auto de infração nº 224384651** - Deixar de fornecer ao empregado, no ato da dispensa, devidamente preenchidos, o requerimento de Seguro-Desemprego (SD) e a Comunicação de Dispensa (CD).
(Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.)

4. **Auto de infração nº 224384864**- Deixar de providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em duas vias para cada exame clínico ocupacional, ou providenciar a emissão do ASO sem o conteúdo previsto no item 31.3.8 da NR 31, e/ou deixar de entregar o resultado de exames complementares ao trabalhador, em meio físico, mediante recibo, quando não realizado exame clínico, e/ou deixar de manter a primeira via do ASO à disposição da fiscalização e/ou de entregar a segunda via ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.8.1 e 31.3.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020.)

5. **Auto de infração nº 224388649**- Deixar de garantir que as coberturas dos locais de trabalho assegurem proteção contra as intempéries e/ou manter edificação rural fixa em desacordo com o estabelecido no item 31.16.7 da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.16.6 e 31.16.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

6. **Auto de infração nº 224388681**- Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- 7. Auto de infração nº 224390261-** Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alíneas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
- 8. Auto de infração nº 224390431-** Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
- 9. Auto de infração nº 224390635-** Deixar de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
- 10. Auto de infração nº 224390791-** Permitir a utilização de máquinas, equipamentos ou implementos em desacordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou fora dos limites operacionais e restrições por ele indicados e/ou permitir sua operação por trabalhadores sem capacitação, qualificação ou habilitação para tais funções.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- 11. Auto de infração nº 224397877-** Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 12. Auto de infração nº 224432818-** Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
- 13. Auto de infração nº 224432842-** Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 14. Auto de infração nº 224432869-** Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- 15. Auto de infração nº 224432877-** Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 16. Auto de infração nº 224432907-** Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
- 17. Auto de infração nº 224432958-** Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
- 18. Auto de infração nº 224432982-** Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
- 19. Auto de infração nº 224433032** Manter dormitório de alojamento em desacordo





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

20. Auto de infração nº 224433041- Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

21. Auto de infração nº 224491911- Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

22. Auto de infração nº 224493787- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

23. Auto de infração nº 224493809- Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

(Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- 23. Auto de infração nº 224494058-** Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
(Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
- 25. Auto de infração nº 224494473-** Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 26. Auto de infração nº 224494678-** Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
(Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
- 27. Auto de infração nº 224528831-** Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
(Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)
- 28. Auto de infração nº 224549863-** Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.
(Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

29. Auto de infração nº 224549910- Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

(Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

Nos dias 11, 12 e 14 de julho de 2022 foram realizadas diligências fiscais na propriedade rural em epígrafe, para coleta de informações sobre a forma de trabalho, locais de trabalho e de moradia, entrevista com os trabalhadores, fotografias dos locais de trabalho e documentos pertinentes à inspeção.

Por sua vez, no dia 12 de julho de 2022, a equipe de fiscalização expediu notificação para apresentação de documentos e cumprimento de obrigações legais, a ser realizada dia 13 de julho de 2022, na Superintendência Regional do Trabalho, em Rio Branco/AC.

O empregador, de início, não compareceu. Mas, posteriormente, através de advogado constituído mediante procuração (em anexo), o Dr. [REDACTED] compareceu, porém, não apresentou os documentos solicitados e não houve a regularização dos vínculos de emprego e das rescisões trabalhistas. Entretanto, recebeu a maioria dos autos de infração emitidos, consoante termo de ciência (em anexo) e os demais foram enviados por correio.

No curso da ação fiscal a auditoria-fiscal do trabalho colheu, em termos de declarações, o depoimento dos seguintes trabalhadores:

[REDACTED]

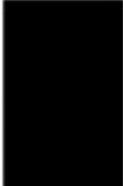
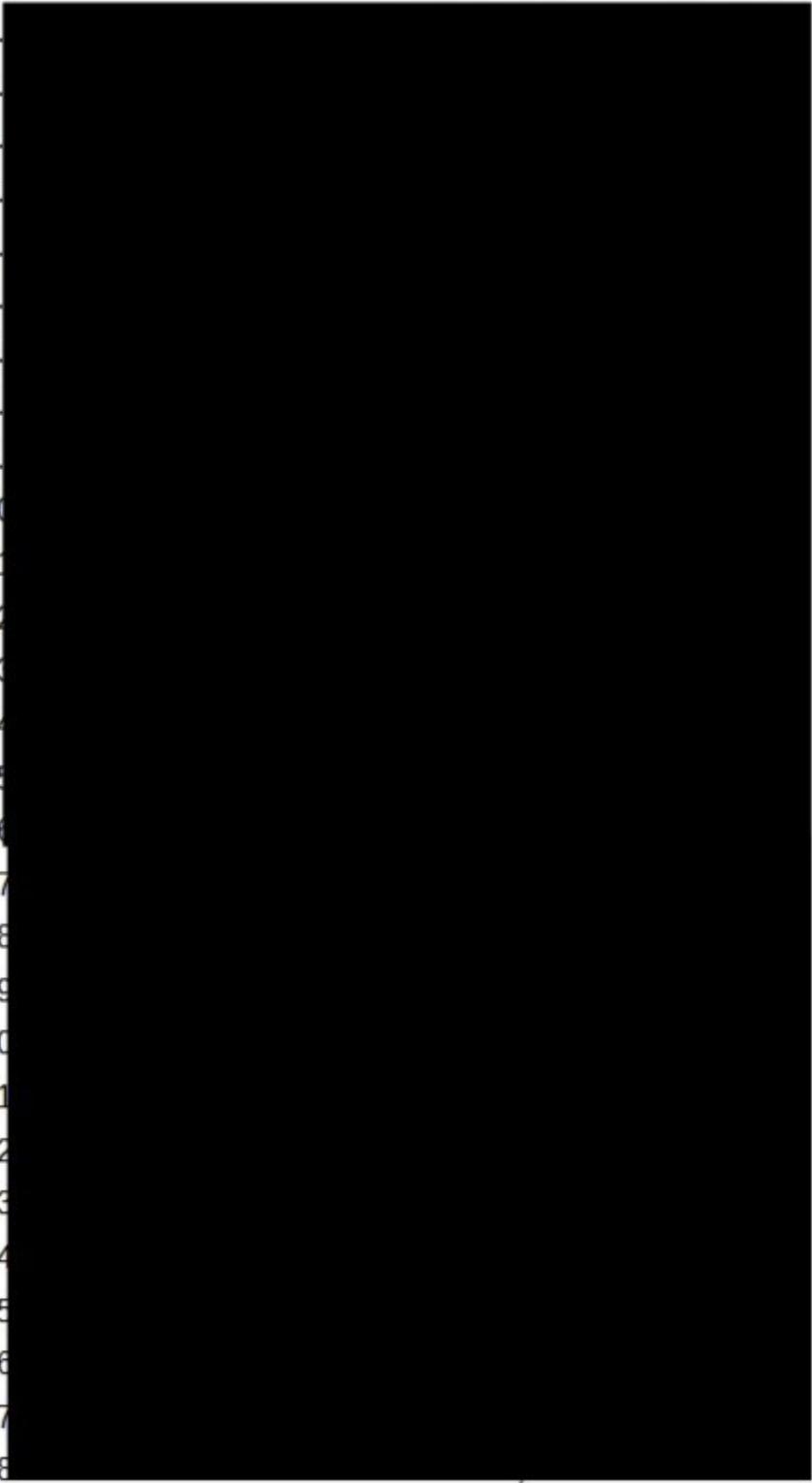
[REDACTED]

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

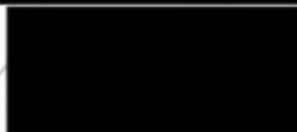
29.
30.
31.



Ressalte-se que esses trabalhadores foram espontaneamente a Superintendência Regional do Trabalho no Acre, em Rio Branco, onde foram ouvidos em termos de declarações, que seguem, em anexo.

Além disso, a fiscalização do trabalho providenciou a emissão das guias de seguro-desemprego dos seguintes trabalhadores:

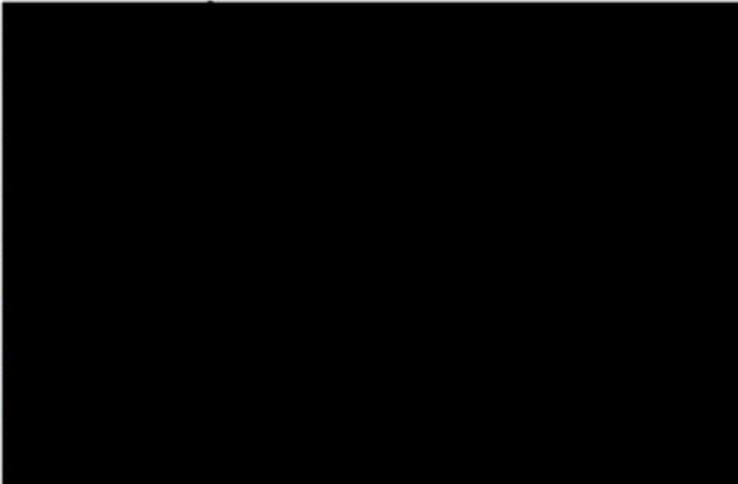
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.



A fiscalização do trabalho também elaborou uma planilha, anexa a este relatório, com os valores devidos aos trabalhadores pelo empregador a título de verbas salariais e rescisórias e uma notificação de débito do fundo de garantia do tempo de serviço.

Ademais, encaminhou-se os Formulários de Documento de Cadastramento do NIS (DCN) dos seguintes trabalhadores. Todos estão em anexo a este relatório.

- Formulário - NIS - CAIXA



No curso da ação fiscal foram lavrados 29 (vinte e nove) autos de infração (em anexo), uns entregues pessoalmente ao procurador constituído e outros enviados via postal.





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

J) CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO EM SUA FORMA DEGRADANTE

No caso em epígrafe, constatou-se que 43 (quarenta e três) trabalhadores foram submetidos à condição análoga à escravidão, nos termos do art. 149 do Código Penal, "caput", dada a sujeição às condições degradantes de trabalho, sob total dependência e responsabilidade dos empregadores [REDACTED] conforme termo de declarações de alguns trabalhadores, em anexo.

O conjunto de irregularidades constatadas no curso desta fiscalização, em especial o que é capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, c/c artigo 2º-C da Lei 7.998/1990 (pela submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo) e, ainda, o capitulado no artigo 41 da CLT (pela falta de registro dos empregados), comprovou a responsabilidade trabalhista de [REDACTED], diante das diversas e aviltantes irregularidades evidenciadas, ensejadoras da constatação e caracterização de trabalho análogo ao de escravo, as quais se sujeitaram em condições degradantes de trabalho quarenta e três trabalhadores.

De acordo com o conjunto de irregularidades constatadas, os trabalhadores:

[REDACTED] admitido em 21/05/2022, na função de roçador;
[REDACTED] admitido em 21/05/2021, na função de meloso;
[REDACTED] admitido em 18/02/2022, na função de roçador;
[REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de roçador;
[REDACTED], admitido em 28/06/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 03/03/2022, na função de roçador; [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 08/01/2022, na função de operador de motosserra;



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

[REDACTED] admitido em 16/04/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 06/04/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitida em 18/02/2022, na função de cozinheira; [REDACTED] admitido em 29/05/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 18/02/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 14/02/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 13/02/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 01/02/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 14/03/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 21/05/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 10/03/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 08/03/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 10/05/2022, na função de caseiro; [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 17/02/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 06/04/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitida em 29/05/2022, na função de ajudante de cozinha; [REDACTED] admitida em 03/03/2022, na função de cozinheira; [REDACTED] admitido em 21/05/2022, na função de cozinheiro; [REDACTED] admitido em 18/02/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 08/03/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 10/03/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 01/03/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 06/05/2022, na

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

função de roçador; [REDACTED] admitido em 02/05/2022, na função de operador de motosserra [REDACTED] admitido em 16/05/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 21/05/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 01/06/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 03/03/2022, na função de roçador; [REDACTED] admitido em 01/04/2022, na função de operador de motosserra; [REDACTED] admitido em 18/02/2022, na função de meloso e [REDACTED] admitido em 20/06/2022, na função de operador de motosserra estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante de trabalho.

Os trabalhadores exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, de maneira habitual e permanente. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Destaque-se que a ausência de formalização das relações de emprego gera consequências prejudiciais aos direitos mais basilares dos trabalhadores e da coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Seguridade Social, com prejuízo às Contribuições ao INSS; iii) não há garantia e nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias e do 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, também não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Com isso, ao violar os direitos sociais mais elementares, positivados na

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

Carta Magna e na legislação vigente (sobretudo, o direito à relação de emprego protegida pelo ordenamento jurídico, sonegada pela infração descrita neste relatório e a submissão de trabalhadores à condição degradante), os empregadores atraíram para si a responsabilidade jurídica decorrente da exploração do trabalho humano que lhe beneficiou economicamente, devendo incidir sobre si a atuação estatal, em razão – dentre outras motivações relevantes – da eficácia dos direitos fundamentais na esfera privada (consoante Marcus Vinicius Furtado CÔELHO, "A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas"; publicado em 07 de maio de 2017; disponível em <http://www.conjur.com.br/2017-mai-07/constituicao-eficacia-direitos-fundamentais-relacoes-privadas>; acessado em 28 de janeiro de 2022).

Como se observa está patente a exploração da situação de vulnerabilidade dos trabalhadores nesse sistema de contratação e de remuneração dos serviços. Essa prática é um atentado direto à dignidade da pessoa humana e acarreta danos à saúde, à higiene, à segurança dos trabalhadores, além do descaso e total descumprimento dos preceitos mínimos trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988.

Desse modo, no aspecto administrativo, a Instrução Normativa nº 02, de 08 de novembro de 2021, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, preleciona que condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos do art. 24, III.

Para corroborar o descaso com os direitos mínimos fundamentais e com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, reproduz-se excertos de termos de declarações dos empregados que laboravam na propriedade rural, acerca de suas condições de trabalho e vida, corroborando à sujeição ao trabalho degradante.





Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

O senhor [REDACTED] conhecido por [REDACTED] relata "Que ao chegarem ao local, já havia um acampamento (barraco) montado; Que o barraco era todo aberto, coberto com lona, sem paredes e piso de barro; Que não havia banheiro no barraco; Que não havia local para refeição no barraco; Que a comida era feita de fogão no chão; Que todos os trabalhadores, inclusive o declarante, faziam suas necessidades fisiológicas na "mata", no campo; Que a água para beber era de igarapé e não era muito boa; Que também tomavam banho, lavavam roupas e faziam refeições nesse igarapé onde bebiam água". Que caminhavam 25 (vinte e cinco) na ida para a frente de trabalho e 25 minutos na volta para o acampamento; Que na frente de trabalho só havia mato; Que iam para a frente de trabalho seis horas da manhã; Que já chegavam na frente de trabalho e começavam a roçar a mata "bruta" de foice; Que pararam para o almoço por volta das onze e meia da manhã; Que voltavam a trabalhar às doze horas e paravam por volta das cinco horas da tarde (dezessete horas), quando retornavam para o acampamento. Que trabalhavam nessa jornada de segunda até sábado".

Por sua vez, o senhor [REDACTED] conhecido por [REDACTED] disse que "Que ao chegarem ao local de trabalho não havia acampamento montado; Que havia apenas um "esqueleto" de acampamento, com madeira entrelaçada para armar o acampamento; Que o declarante e os demais trabalhadores montaram o acampamento; Que jogaram uma lona por cima das madeiras no acampamento; Que a lona cobriu somente o teto do acampamento; Que limparam o chão de barro do acampamento; Que o acampamento não possuía paredes e nem assoalho (piso); Que o assoalho era de barro; Que não havia banheiro; Que não havia local para refeição; Que todos os trabalhadores no barraco, inclusive o declarante, dormiam em rede; Que bebiam água de um córrego próximo ao acampamento; Que nesse córrego também tomavam banho, lavavam roupas e pegavam água para fazer comida; Que faziam as



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

necessidades fisiológicas na "mata"; Que não havia nem "privada" de madeira".

Já o senhor [REDACTED] "Que o barraco onde estavam alojados era de lona, palha no teto e madeira; Que acredita que os trabalhadores que já estavam no alojamento fizeram o barraco; Que o barraco não possuía paredes; Que o piso do barraco (alojamento) era o próprio solo; Que o solo do alojamento era de barro; Que dormia em rede; Que a maioria dos trabalhadores dormiam em rede; Que fazia as necessidades físicas na mata; Que o barraco não possuía instalação sanitária; Que o barraco não possuía nem "privada"; Que bebiam água dos igarapés próximos ao alojamento; Que no mesmo local em que bebiam água também tomavam banho e lavavam as roupas; Que a água dos igarapés onde bebiam era a mesma água de fazer comida; Que à noite, tinha muito inseto, principalmente "carapanã".

Por fim, o senhor [REDACTED] conhecido por "irmão", relatou "Que ao chegarem não havia nada, apenas mata bruta; Que o declarante e os demais trabalhadores construíram um barraco para se abrigarem; Que o declarante e os outros trabalhadores foram na mata, cortaram madeira e enfiaram no barro (solo); Que depois, cobriram a madeira com lona; Que o barraco não possuía paredes; Que o chão era o próprio barro; Que não havia banheiro; Que faziam suas necessidades na mata; Que a água para beber era de um igarapé próximo ao barraco; Que nesse igarapé havia sapos; Que usavam a água do igarapé para beber, tomar banho, lavar roupas e fazer comida; Que dormiam no barraco 14 (catorze) pessoas".

Assim, consoante os relatos dos quatro trabalhadores supramencionados, que laboravam na propriedade rural em tela, está patente a violação à dignidade da pessoa humana, direito fundamental de todos, bem como violação às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, dada à precariedade das condições de trabalho e de vida.

Das inspeções realizadas na propriedade rural e das entrevistas com os

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

trabalhadores constataram-se mais as seguintes situações: a) não havia avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores; b) não foram disponibilizadas instalações sanitárias, locais para refeição, local adequado para preparo das refeições; c) não foi fornecido roupas de cama; d) os trabalhadores não foram submetidos a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades; e) não havia no estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros; f) não houve fornecimento de EPI; g) não havia local adequado para guarda dos pertences; h) não foi fornecida água potável.

Os ilícitos somados afrontaram a dignidade dos 43 (quarenta e três) trabalhadores que exerceram atividades laborais na propriedade rural em questão e às condições de trabalho impostas negaram medidas adequadas e salutaras de saúde, higiene e segurança.

Por isso, o trabalho de derrubada de mata virgem para fazer pasto para exploração de pecuária pelos empregadores [REDACTED] [REDACTED] submeteram os obreiros a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizaram condição degradante de trabalho, além de constituir atentado aos direitos humanos fundamentais e a dignidade do trabalhador.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal (anexos a este relatório), materializam a manutenção dos 43 (quarenta e três) trabalhadores já citados a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

Em face do exposto, pelo conjunto fático-probatório encontrado durante a presente ação fiscal, tendo em vista o aviltamento à dignidade da pessoa humana e o completo desrespeito às normas de saúde, de segurança e de higiene no

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

trabalho, restou caracterizada à submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo, em sua forma degradante.

Finalmente, cumpre informar que houve embaraço à atividade de fiscalização do trabalho no caso em tela.

Durante à ação fiscal na propriedade rural em epígrafe, a equipe de fiscalização do trabalho, juntamente com os demais órgãos que participaram da ação, enfrentou forte resistência para exercer suas atribuições legais de acesso aos locais de trabalho e conversa com os trabalhadores, desde a entrada na propriedade, às margens da BR 364, na sede, casa do senhor [REDACTED] [REDACTED] conhecido por [REDACTED], pois, inicialmente, sua esposa [REDACTED] não queria permitir o acesso, mas, depois, foi convencida e liberou a entrada.

Posteriormente à entrada na propriedade, a equipe percorreu um trajeto de cerca de 12 quilômetros de carro, em um ramal precário e inseguro, até um lugar conhecido por "RETIRO", onde ficava o empregado [REDACTED]. Nesse local, como os trabalhadores estavam laborando distante do "RETIRO", a equipe deslocou-se a pé, percorrendo cerca de 5 quilômetros, na tentativa de localizar os trabalhadores, o que demandou caminhada de mais de cinco horas e meia, ida e volta.

Entretanto, na saída do "RETIRO", nesse primeiro dia de inspeção na propriedade rural, 11 de julho de 2022, onde trabalha e reside o empregado [REDACTED] por volta das 18 horas e 30 minutos, já noite a dentro, a porteira que dá acesso ao ramal de saída estava fechada e suja.

Nesse momento, dois Agentes de Polícia Federal que acompanhavam a ação e outros membros da equipe desceram para auxiliar na abertura da porteira. Porém, ao chegar próximo à porteira, depararam-se com fezes humanas encostadas e passadas na porteira, bem como uma forma de fechamento da porteira fora do comum, que causou dificuldades a abertura da porteira, pois estava fechada com vários pregos.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Previdência
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Acre

Tudo isso tinha a finalidade de dificultar a saída da equipe e impedir os trabalhos de fiscalização, o que restou cristalino o embaraço à ação fiscal.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Rio Branco/AC, ao Ministério Público Federal no Estado do Acre, a Polícia Federal no Acre e para a Divisão de Fiscalização do Trabalho Escravo/SIT. É o relatório.

Rio Branco/AC, 13 de dezembro de 2022.

[Redacted signature]

[Redacted name]

Auditor-Fiscal do Trabalho

[Redacted]

[Redacted]